

CONTRATO N.º 029/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **SHORT MESSAGE SERVICE (SMS)**, PARA ENVIO A USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO) COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 12.900.948/0001-82, com sede na cidade de Salvador - Bahia, sito na Avenida Tancredo Neves, 2539 - Edifício CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Sala 1903, Bairro: Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, telefone 71-3487-1278, neste ato representado por: Sr. **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, brasileiro, Analista de Sistemas, RG 044411253-01 e CPF 667.427.655-34, residente na Rua Sócrates Guanaes Gomes, n.º 215 Bairro: Cidade Jardim, CEP: 40.296-720 - Salvador-Bahia, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2017/342452** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 026/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço Short Message Service (SMS)**, para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens, de acordo com as especificações técnicas do termo de referente (TR), que é parte integrante e indivisível do processo nº 2017/342452

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência (TR), que é parte indivisível e integrante do processo nº 2017/342452

Ítem	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço short message service (sms) , para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens.	Mensagens	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 10.000,00.

0261 – Recursos Próprios;
23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual; e
- b) A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

6.7 – Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Constatada a situação de irregularidade, a contratada será advertida, por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela PRODEPA, conforme a Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 7.1.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.1.2 - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 7.1.3 - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 9.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9.7 Prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência (TR), inclusive quanto a garantia e assistência técnica, que é parte integrante e indissociável do processo nº 2017/342452

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da área técnica, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da Administração da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato

125

c) **Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:**

Crítérios	Penalidade
A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de 2h, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura mensal	1%
A cada hora de interrupção, após 4h subsequentes ao limite de horas permitido, sobre o valor da fatura mensal	2%

- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f** do item 13.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.



Handwritten signature and stamp

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 26 de Outubro de 2017

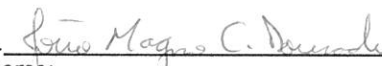


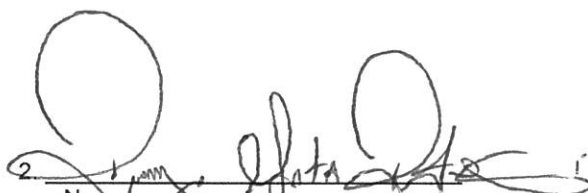
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 025.848.005-00

2. 
Nome:
CPF: 721.687.402-82

Rodrigo M. Pontes
DCCIPRODEPA

Divulgação do resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	A partir de 28/12/2017
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar das 8h às 14h
Resultado do recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Enquadramento)
Divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos*	Quinze dias úteis após o resultado do recurso administrativo (Enquadramento)
Divulgação do resultado final preliminar (Distribuição dos recursos financeiros)*	Quarenta e cinco dias após a divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos.
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final preliminar	Cinco dias úteis após o resultado final
Resultado do recurso administrativo contra o Resultado Final e Divulgação do Resultado Final (Distribuição dos Recursos Financeiros)*	Dez dias úteis após a divulgação do resultado do recurso administrativo contra o resultado final

* Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br

Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor Presidente - FAPESPA

Edital 03 de alteração do cronograma da CHAMADA 009/2017 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE REDES DE PESQUISA NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS - INTERPARÁ IX, publicada no DOE nº 33455 de 11 de Setembro de 2017.

TORNA PÚBLICA a alteração do cronograma da Chamada 009/2017 publicada no Diário Oficial nº 33455 de 11/09/2017, Número da Publicação: 225114

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS / PERÍODOS
Lançamento da chamada	11/09/2017
Período para submissão de propostas no Sistema SIGAMA ZÔNIA	12 horas do dia 18/09/2017 às 11 horas do dia 20/11/2017
Período para protocolo de Documentação complementar obrigatória	21/11/2017 a 27/11/2017 das 8h às 14h
Divulgação do resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	A partir de 28/12/2017
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar das 8h às 14h
Resultado do recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Enquadramento)
Divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos*	Quinze dias úteis após o resultado do recurso administrativo (Enquadramento)
Divulgação do resultado final preliminar (Distribuição dos recursos financeiros)*	Quarenta e cinco dias após a divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos.
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final preliminar	Cinco dias úteis após o resultado final

Resultado do recurso administrativo contra o Resultado Final e Divulgação do Resultado Final (Distribuição dos Recursos Financeiros)*	Dez dias úteis após a divulgação do resultado do recurso administrativo contra o resultado final
---	--

* Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente - FAPESPA

Edital 03 de alteração do cronograma da CHAMADA 010/2017 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE REDES DE PESQUISA NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO MARAJÓ - INTERPARÁ X, publicada no DOE nº 33455 de 11 de Setembro de 2017.

TORNA PÚBLICA a alteração do cronograma da Chamada 010/2017 publicada no Diário Oficial nº 33455 de 11/09/2017, Número da Publicação: 225114:

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS / PERÍODOS
Lançamento da chamada	11/09/2017
Período para submissão de propostas no Sistema SIGAMA ZÔNIA	12 horas do dia 18/09/2017 às 11 horas do dia 20/11/2017
Período para protocolo de Documentação complementar obrigatória	21/11/2017 a 27/11/2017 das 8h às 14h
Divulgação do resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	A partir de 28/12/2017
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar das 8h às 14h
Resultado do recurso administrativo referente ao resultado preliminar – Análise de documentação (enquadramento)*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Enquadramento)
Divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos*	Quinze dias úteis após o resultado do recurso administrativo (Enquadramento)
Divulgação do resultado final preliminar (Distribuição dos recursos financeiros)*	Quarenta e cinco dias após a divulgação do resultado – Análise de documentação (enquadramento) após recursos administrativos.
Período para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final preliminar	Cinco dias úteis após o resultado final
Resultado do recurso administrativo contra o Resultado Final e Divulgação do Resultado Final (Distribuição dos Recursos Financeiros)*	Dez dias úteis após a divulgação do resultado do recurso administrativo contra o resultado final

* Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.fapespa.pa.gov.br

Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor Presidente - FAPESPA

Protocolo: 242764

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 029/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 026/2017. / PARTES: PRODEPA E MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP. / OBJETO: Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço *Short Message Service* (SMS), para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens, de acordo com as especificações técnicas do termo de referência (TR). / DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017 - VIGÊNCIA: 26/10/2017 a 25/10/2018. / VALOR (R\$): 40.000,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 -339039. / FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Avenida Tancredo Neves, 2539 - Edifício CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Sala 1903, Bairro: Caminho das Árvores, CEP 41.820-021 - Salvador - Bahia.

Protocolo: 242478

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 264/2017-SEEL, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 e, ainda a apresentação do Laudo Médico nº 189820A; RESOLVE: CONCEDER, ao servidor IVANILDO CRAVO MACHADO, matrícula nº 213373/2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado neste órgão, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 24/09/2017 a 22/12/2017. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 25 DE OUTUBRO DE 2017. RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 242402

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 266/2017-SEEL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor ALEXANDRE DE ALMEIDA CORRÊA, Matrícula nº 5909462/1, OAB/PA n.11248 para GERENCIA da SELIC - Setor de Licitações;

Art.2º - Poderá o servidor designado por este Instrumento tomar providências quanto à manutenção da gestão administrativa, emitir consultorias, pareceres jurídicos e outras providências necessárias inerentes ao cargo;

Art.3º Esta Portaria não restringe os atos específicos de responsabilidade intrínsecos à Lei nº8666/93, das Comissões Especiais de Licitações desta Secretaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 242414

